



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.291, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REQUERIMENTO DE
NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e no art. 205 a 211 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, que contém o Código de Posturas,

DECRETA:

Art. 1º O requerimento administrativo para expedição de certidão de numeração de prédios a que se refere o art. 205 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973, será feito mediante o fornecimento da seguinte documentação:

I - requerimento para solicitação do fornecimento de numeração do imóvel, assinado pelo requerente. Na hipótese do requerente ser representado por procurador, a procuração deverá ter firma reconhecida;

II - cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóvel, escritura pública, formal de partilha, contrato ou promessa de compra e venda com firmas reconhecidas, ou outro documento hábil que comprove a propriedade do imóvel;

III - cópia do IPTU e comprovante de regularidade fiscal do imóvel;

III - cópia legível do documento de identidade do requerente, se pessoa física ou, tratando-se de pessoa jurídica, apresentar cópia do Contrato Social acompanhado de cópia do documento de identidade do representante legal da empresa;

IV - comprovante de pagamento do documento de arrecadação da taxa.

Art. 2º Estando em ordem os documentos e sendo deferido o pedido, a certidão será expedida no prazo de 05 (cinco) dias para imóvel situado na sede do Município e no prazo de 15 (quinze) dias para imóvel situado nos distritos e localidades rurais.

Parágrafo único. A certidão será assinada em conjunto pela Secretária Municipal de Fazenda e pelo Chefe do Departamento de Cadastro, ou eventual substituto expressamente designado por ato do Prefeito.

Art. 3º A certidão não será emitida pelo Departamento de Cadastro nas hipóteses seguintes:

I - loteamento irregular, clandestino ou área de posse;

II - imóvel sem inscrição imobiliária;

III - imóvel com inscrição imobiliária integrante de loteamento cuja execução das obras de infra-estrutura de abastecimento água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica não estejam concluídas.

Art. 4º No requerimento administrativo para expedição de certidão de numeração de lote vago, o Departamento de Cadastro deverá realizar vistoria prévia no local.

§ 1º Constatada a existência de edificação ou obra em andamento, a certidão somente será expedida após a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido do requerente.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

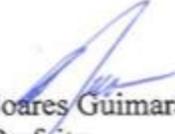
§ 2º Não sendo regularizada a situação da edificação ou obra em andamento no prazo referido no parágrafo anterior, o Departamento de Cadastro oficiará ao Departamento de Fiscalização para as autuações necessárias, e arquivará o pedido.

Art. 5º Integra este Decreto, os Anexos I e II que contém os modelos do requerimento e da certidão.

Art. 6º As certidões de numeração de prédios ou lotes vagos expedidas anteriormente a este Decreto caducarão a partir de 05 de fevereiro de 2018, podendo ser revalidadas por uma vez, a qualquer tempo, sem ônus para o contribuinte, desde que atendidas as condições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 04 de janeiro de 2018.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 3.291, de 04 de janeiro de 2018)

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIO

Exmo. Senhor Prefeito de Curvelo, Minas Gerais:

REQUERENTE: _____
CPF OU CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE: _____

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CERTIDÃO

RUA/AV: _____ Nº: _____
LOTEAMENTO: _____
BAIRRO: _____
INSCRIÇÃO CADASTRAL: _____

IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA ()
IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO ()
LOTE VAGO ()

FINALIDADE DA CERTIDÃO _____

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:

DAM QUITADO EM : ____ / ____ / ____

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO:

VISTORIA REALIZADA EM: ____ / ____ / ____
DEFERIDO () INDEFERIDO () MOTIVO: _____

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 3.291, de 04 de janeiro de 2018)

CERTIDÃO DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

CERTIDÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DADOS DO REQUERENTE:

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____

DADOS DO IMÓVEL:

RUA/AV: _____

LOTEAMENTO: _____

BAIRRO: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

1) O DEPARTAMENTO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO DE CURVELO CERTIFICA QUE O PRÉDIO ACIMA IDENTIFICADO TEM A NUMERAÇÃO SEGUINTE: _____

2) AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DEVERÃO EXIGIR A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE NA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO DE NOTAS.

CURVELO - MG, ____ DE _____ DE _____.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MATRÍCULA

CHEFE DEPARTAMENTO DE CADASTRO
MATRÍCULA

[Handwritten signature]